

NORMA PPGECA Nº 03/2026 CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Regulamenta os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG

Art. 1º. Esta norma estabelece as regras e critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na [Resolução Nº-003/2016](#) da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG); na [Resolução Nº-09/2015 do PPGECA](#) (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental); no [Documento de Área Engenharias I \(Área 10\) da CAPES de 2025-2028](#), na [Ficha de Avaliação Acadêmico e Profissional Engenharias I \(Área 10\) referente ao quadriênio 2025-2028](#), no [Relatório da Avaliação Capes \(Ciclo 21/24\) da Área das Engenharias I](#) e na [Portaria CAPES No 81 de 03/06/2016](#) (define as as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*).

Art. 2º. O PQD (Produção Qualificada dos Docentes), o [Índice-h](#) do docente (Google Acadêmico) e o Fator de Impacto (FI)¹ das publicações são os indicadores a serem utilizados para credenciar e descredenciar docentes no PPGECA.

Art. 3º. Esta norma trata dos critérios e métricas de avaliação da produtividade considerando as seguintes categorias docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes colaboradores.

Art. 4º. Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGECA à Capes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação
- II – participação em projetos de pesquisa do PPGECA;
- III – orientação regular de alunos de mestrado ou doutorado do PPGECA
- IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGECA;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECA;

Art. 5º. Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os

¹ O Fator de Impacto (FI) oficial é calculado pela *Clarivate* e atualizado anualmente no *Journal Citation Reports (JCR)*. O JCR / *Web of Science* é a fonte oficial primária. Requer assinatura ou acesso acadêmico (no Brasil, pode ser acessado gratuitamente por alunos e pesquisadores via Portal de Periódicos CAPES com login CAFe).

bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

DO CÁLCULO DO PQD

Art. 6º. O valor de PQD a ser considerado, é aquele obtido após a divisão da produção com os coautores pertencentes à categoria de *Permanente* e é calculado considerando a produção média **dos últimos quatro anos** com base na seguinte equação:

$$PQD = \frac{\sum Ax 1,5 + \sum Bx 1,2 + \sum Cx 1,0 + \sum Dx 0,8 + \sum Ex 0,6 + \sum Fx 0,5}{4} \quad (\text{Equação 1})$$

I - As variáveis da Equação 1 foram estabelecidas em função do fator de impacto do periódico (FI) e, na ausência do FI, do Índice h (Google Acadêmico) do periódico na data do cálculo do PQD. A Tabela I apresenta o peso a ser adotado para estas variáveis.

Tabela I- Discriminação das variáveis para o cálculo do PQD

A	FI ≥ 5
B	5 > FI ≥ 3
C	3 > FI ≥ 2
D	2 > FI ≥ 1 ou H ≥ 20
E	20 > H ≥ 15 ou Periódico de Associação*
F	15 > H ≥ 10**

*saturação máxima de 8 artigos

**saturação máxima de 4 artigos

II- A variável E considera Periódico de Associação aquelas revistas publicadas por uma das associações científicas relevantes nas áreas de concentração atuais do PPGECA (ver lista no Anexo 1 desta norma).

Art. 7º. Anualmente, o Colegiado do PPGECA analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD de cada um e deliberar sobre:

- I - situações de descredenciamento;
- II - situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao Programa);
- III - definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.

Art. 8º. Para o cálculo do PQD, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento** dos docentes na categoria **Permanente**, do programa são:

I - PQD **superior a 1,5**;

II - Índice h maior ou igual a **6**;

III - Publicação de pelo menos um periódico com **FI>3** nos **últimos 4 anos** da data de solicitação do credenciamento;

IV - O cálculo do PQD para fins de credenciamento de um novo docente na categoria Permanente deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes do Programa (na divisão dos indicadores de produtividade).

VI - Esses índices não se aplicam à condição de JDP² (Jovem Docente Permanente)

Parágrafo Único. Para que um docente permanente esteja habilitado a orientar alunos **de doutorado**, este deve, além de atender aos requisitos do Art.9º, comprovar, no mínimo, três orientações ou coorientações concluídas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 10º. Os limites e as condições a serem atendidos para credenciamento dos docentes na categoria **Colaborador**, do programa são:

I - PQD **superior a 0,80**;

II - Publicação de pelo menos um periódico com **FI>1** nos **últimos 4 anos** da data de solicitação do credenciamento;

III - O cálculo do PQD para efeito de credenciamento de um novo docente colaborador não considera as coautorias com os demais docentes permanentes do Programa (divisão dos indicadores de produtividade);

IV - Havendo maior número de solicitações do que as vagas disponíveis (30% do número total de DPs), serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- a) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/Extensão Tecnológica, etc., em órgãos de fomento nacionais e/ou internacionais;
- b) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como coordenador e/ou colaborador;
- c) Orientação regular/frequente de ICs;

Art. 11º. Além de atender aos requisitos definidos nos parágrafos **9º** e **10º**, o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:

I - No máximo, 30% do número total de docentes do Programa (permanentes, visitantes e colaboradores) poderá ter categoria de Docente Colaborador;

II - O PQD médio (global) do Programa, nos últimos quatro anos, não sofrerá qualquer decréscimo com o credenciamento de um novo docente permanente.

Art. 12º. O docente a ser credenciado deverá sempre ter como meta a ser alcançada, no mais curto período de tempo, o PQD e o índice-h do docente iguais ou maiores aos que possibilitam duas vagas no processo seletivo, a **fim de que seja agente importante para o aumento do conceito global do PPGECA.**

² Pesquisadores recém-doutores (com até 10 anos desde a defesa de doutorado) que integram o núcleo de docentes permanentes (DP) de um Programa de Pós-Graduação (PPG). O status de JDP tem validade máxima de 4 anos no programa, respeitando o limite de tempo total de titulação do docente, após o qual, o professor passa ao perfil de Docente Permanente regular ou colaborador.

DO RECREDECIMENTO

Art. 13º. Com relação ao **recredenciamento** de docentes ativos do programa (permanentes ou colaboradores), este deve ocorrer anualmente, sendo a análise de produtividade fator decisivo para o enquadramento do docente nas categorias previstas (permanente ou colaborador), bem como para a definição da quantidade máxima de cotas de orientação que o docente permanente poderá ofertar no edital subsequente.

Art. 14º As cotas de orientação definidas pela avaliação de produtividade anual devem considerar os parâmetros estabelecidos na Tabela 2 para as matrículas em 2027, 2028 e 2029.

Tabela II* - Evolução dos índices PQD e Índice-h dos docentes proposta para os anos de 2027, 2028 e 2029

	Mestrado 1 vaga	Mestrado 2 vagas	Doutorado 1 vaga	Doutorado 2 vagas
2027	PQD>0,5	PQD>=2,0	PQD>0,7	PQD>=2,5
	H-index >=6	H-index >=10	H-index >=6	H-index >=12
	ao menos um artigo FI>1 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>1 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos
2028	PQD>0,7	PQD>2,5	PQD>1,0	PQD>3,0
	H-index >=7	H-index >12	H-index >=7	H-index >=14
	ao menos um artigo FI>1 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos
2029	PQD>1,0	PQD>2,7	PQD>1,3	PQD>3,5
	H-index >=8	H-index >=14	H-index >=8	H-index >=16
	ao menos um artigo FI>2 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos	ao menos um artigo FI>3 nos últimos 4 anos

*Todos os critérios para o mesmo ano devem ser atendidos **concomitantemente** para definição das cotas de cada docente

Art. 15º Para o processo seletivo que acontecerá em 2029 (matrículas em 2030), o colegiado deve avaliar, com base na última avaliação quadrienal, se aplicará as mesmas regras propostas no item III, podendo não ser mais possível a presença de professores permanentes que apresentem rendimento inferior ao discriminado no item III, para 1 vaga de mestrado, no quadro docente do programa, como condição de sustentabilidade do programa.

Parágrafo Único. Para que um docente permanente esteja habilitado a orientar, pela primeira vez no âmbito do PPGECA, alunos **de doutorado**, este docente deve, além de atender aos requisitos da Tabela II, comprovar, no mínimo, três orientações ou coorientações concluídas de mestrado e/ou doutorado.

DO DESCREDECIMENTO

Art.16º. Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD, deverão ser **descredenciados após a finalização de todas as suas orientações em andamento.**

Art.17º. Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de conclusão de suas orientações, desde que essa condição não prejudique o PQD global do programa.

Art.18º. O descredenciamento de um docente colaborador ocorrerá automaticamente quando este, em uma escala hierárquica, não atingir PQD suficiente para se enquadrar no percentual permitido de docentes colaboradores (30% dos docentes permanentes).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PPGECA, por meio de processo no SEI da UFCG, e será analisada pelo Colegiado do PPGECA.

Art.20º. Esta norma será sempre compatibilizada com o Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigor.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada na reunião do Colegiado do PPGECA, realizada em 10/08/2026.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande

Iana A. A. Rufino - coordenador do PPGECA

Carina Silvani - Membro do colegiado

Andréa Carla Lima Rodrigues - Membro do colegiado

Rodolfo Luiz Bezerra Nóbrega - Membro do colegiado

Lêda Christiane de Figueiredo Lopes Lucena - Membro do colegiado

Isabel Macedo de Oliveira Martins Costa – Membro do colegiado

Danillo Marcus Farias Marinho do Monte – Membro do colegiado

ANEXO 1 - Associações e Sociedades Nacionais acreditadas pelos docentes do PPGECA

- Academia Brasileira de Ciências (ABC)
- Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS)
- Associação Brasileira de Captação e Manejo de Água de Chuva (ABCMAC)
- Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO)
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES)
- Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica (ABMS)
- Associação Brasileira de Pavimentação (ABPv)
- Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRHidro)
- Associação de Especialistas Latino-americanos em Sensoriamento Remoto (SELPER)
- Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes (ANPET)
- Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ANPUR)
- Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído (ANTAC)
- Instituto Brasileiro do Concreto (IBRACON)
- Sociedade Brasileira de Cartografia (SBC)
- Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS)
- Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola (SBEA)
- Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMet)
- Sociedade Brasileira de Pesquisa Operacional (SOBRAPO)
- Sociedade Brasileira de Sensoriamento Remoto (SBSR)
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)